



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO 1
32ª CÂMARA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO
Agravo de Instrumento n.º 2360703-47.2024.8.26.0000

Registro: 2025.0000407682

Agravo de Instrumento

Processo nº **2360703-47.2024.8.26.0000**

Relator(a): **ANDRADE NETO**

Órgão Julgador: **32ª Câmara de Direito Privado**

Agravante: Mazza Produções de Eventos Ltda

Agravado: Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp

Comarca: Barueri – 1ª Vara Cível

Juiz prolator: Bruno Paes Straforini

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 49935

Trata-se de agravo que indeferiu a tutela de urgência nos autos da ação declaratória de inexistência de débito, fundada em prestação de serviços de fornecimento de água e esgoto.

Compulsando os autos de origem, verifiquei o feito já ter sido sentenciado, pendente de prazo recursal.

Em sendo assim, o presente agravo ficou prejudicado, razão



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO 2
32ª CÂMARA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO
Agravo de Instrumento n.º 2360703-47.2024.8.26.0000

pela qual **nego seguimento ao recurso**, com fundamento no artigo 932, III, do Código de Processo Civil.

Int.

São Paulo, 28 de abril de 2025.

ANDRADE NETO
Relator
(assinatura digital)